



**Gabinete da Prefeita**

**MENSAGEM Nº. 25/2021**

**BEBERIBE, 28 DE JULHO DE 2021**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 04 / 08 / 2021

Assinatura: Daniel Santos  
mat: 1200932

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo do Município de Beberibe a retirar-se do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR), na forma que indica”.

Instituído em 22 de março de 2021, o Consórcio CONECTAR constituiu-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos, com a finalidade de viabilizar a aquisição de vacinas e insumos de saúde aptos a combater o avanço da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pelos Municípios de todo o país.

A adesão ao referido consórcio à época continha, sem dúvidas, plausibilidade, pois almejava-se, a partir da integração do Município de Beberibe com outros entes de todas as regiões nacionais, o desenvolvimento em conjunto de várias atividades de interesse coletivo para controle e combate à pandemia.

Ocorre que, em Beberibe, foram aplicadas 26.179 (vinte e seis mil, cento e setenta e nove) doses. Ainda segundo informações contidas no Mapa da Vacinação contra a COVID-19, no Estado do Ceará já foram vacinados 41,37% (quarenta e um vírgula trinta e sete por cento) da população<sup>1</sup>. Além disso, foi amplamente divulgado na mídia nacional que o consórcio constituído pelos estados do Nordeste reuniu-se com Fundo Soberano Russo para adquirir vacinas Sputnik-V. No dia 28 de julho, serão incluídas aproximadamente 1 milhão e 145 mil doses dessa vacina no Plano Nacional de Vacinação<sup>2</sup>. Essas e outras iniciativas decorrentes dos esforços diários do Instituto Butantan e da Fundação Oswaldo Cruz demonstram a continuidade da vacinação.

Portanto, atualmente, o CONECTAR já não resulta na agilidade e economia inicialmente pretendida na aquisição de vacinas para o Município, tornando-se inviável sua manutenção.

Conforme determina o *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, “a retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei”. Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei atenderá a uma necessidade procedural.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

<sup>1</sup> <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>

<sup>2</sup> <https://www.folhape.com.br/columnistas/blogdafolha/governadores-se-reunem-com-fundo-russo-e-fazem-apelo-ao-ministerio-da-saudade/25759/>





Prefeitura de  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

## Gabinete da Prefeita

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valem-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL

À

Sua Excelência

**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Av. Maria Calado, s/nº  
Centro – CEP: 62.840-000

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe





**Gabinete da Prefeita**

PROJETO DE LEI Nº. 037 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
APROVADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
BEBERIBE A RETIRAR-SE DO CONSÓRCIO NACIONAL  
DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS  
(CONECTAR), NA FORMA QUE INDICA.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO  
DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Beberibe autorizado a retirar-se do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR), nos termos do art. 11, *caput*, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e art. 53 do Estatuto do Consórcio.

**Art. 2º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.336, de 16 de março de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 28 de julho de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL

